

Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

Para qualquer dúvida relativa a esta política, falar com:

Ricardo Miguel de Moura
Relações com Investidores
ricardo.moura@abcbrasil.com.br

Gestor: Relações com Investidores

Aprovado por: Conselho de Administração

Usuários: Funcionários, Administradores, Membros do Comitê de Auditoria e Conselheiros Fiscais.

Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

Índice

1. Introdução	4
2. Escopo.....	4
3. Definição.....	4
4. Responsabilidades	6
5. Requerimentos da Política	7
6. Documentos Relacionados	13
7. Revisão da Política	13
Apêndice A – Termo de Adesão	14

Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

Histórico:

Versão	Data	Descrição	Gestor
4010.CND.01	03/10/2008	Disciplina a negociação de TVM de emissão do Banco ABC Brasil	Alexandre Yoshiaki Sinzato
01	30/12/2010	Adequação da Política ao novo formato corporativo	Alexandre Yoshiaki Sinzato
02	18/07/2012	Adequação de conceitos e regras para alinhamento com as diretrizes da Política de Investimentos Pessoais	Alexandre Yoshiaki Sinzato
03	25/11/2014	Estabelece autorização prévia específica, para o caso de negociações que excedam volume mensal estipulado pela área de RI.	Alexandre Yoshiaki Sinzato
04	27/03/2019	Adequação de definições e regras para alinhamento com as diretrizes da Política de Investimentos Pessoais, no que diz respeito às Pessoas Vinculadas	Emerson Faria

Nota: Esta Política deverá ser revista pelo Gestor anualmente ou em menor período caso necessário.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

1. Introdução

Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão do Banco ABC Brasil S.A. (Companhia) estabelece regras para assegurar a observância de práticas de boa conduta na negociação, por parte do Acionista Controlador, pela própria Companhia, pelos Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Tais regras também procuram coibir a prática de insider trading (uso indevido em benefício próprio ou de terceiros de Informações Privilegiadas) e tipping (dicas de Informações Privilegiadas para que terceiros delas se beneficiem), preservando a transparência nas negociações de Valores Mobiliários de emissão do Banco ABC Brasil S.A. sempre que realizadas por pessoas a este relacionadas.

2. Escopo

As regras desta Política de Negociação definem períodos nos quais as pessoas acima referidas deverão abster-se de negociar com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, de modo a evitar o questionamento com relação ao uso indevido de Informações Privilegiadas ainda não divulgadas ao público.

3. Definições

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política de Negociação, terão o seguinte significado:

Acionista Controlador: o acionista ou grupo de acionistas vinculado por acordo de acionistas ou sob controle comum que exerça o poder de controle, direto ou indireto, da Companhia, nos termos da Lei n.º 6.404/76 e suas alterações posteriores.

Administradores: os Diretores e membros do Conselho de Administração, titulares e suplentes, da Companhia.

Companhia: Banco ABC Brasil S.A.

Conselheiros Fiscais: os membros do Conselho Fiscal da Companhia, titulares e suplentes, quando instalado, eleitos por deliberação da Assembleia Geral.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

CVM: Comissão de Valores Mobiliários.

Diretor de Relações com Investidores: o Diretor da Companhia responsável pela prestação de informações ao público investidor, à CVM e às Entidades do Mercado, bem como pela atualização do registro de companhia aberta da Companhia perante a CVM.

Entidades do Mercado: conjunto das bolsas de valores ou das entidades do mercado de balcão organizado nas quais os valores mobiliários de emissão da Companhia sejam ou venham a ser admitidos à negociação, assim como entidades equivalentes em outros países.

Funcionários: os empregados da Companhia e/ou de Sociedades Controladas.

Informação Privilegiada: toda informação relacionada à Companhia ou às suas Sociedades Controladas que possa influir de modo significativo na cotação dos Valores Mobiliários ou na decisão de investidores de comprar ou vender Valores Mobiliários e que ainda não tenha sido divulgada ao público investidor.

Instrução 358: a Instrução da Comissão de Valores Mobiliários nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e alterações posteriores.

Período de Impedimento à Negociação: todo e qualquer período em que haja impedimento à negociação de Valores Mobiliários por determinação regulamentar ou do Diretor de Relações com Investidores.

Pessoas Vinculadas: São consideradas pessoas vinculadas aos Membros do Conselho de Administração, Membros do Conselho Fiscal, Membros do Comitê de Auditoria, Membros do Comitê de Remuneração, Administradores, Colaboradores (em período integral, parcial ou temporário) e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária:

- a) cônjuge ou companheira(o), filhos menores de idade e/ou outros dependentes (que figuram na declaração do imposto de renda) das pessoas listadas acima;
- b) qualquer companhia ou entidade controlada pelas pessoas listadas acima;
- c) colaboradores operando em nome de outras pessoas, a menos que façam dentro do escopo de seu trabalho no Banco ABC Brasil.

Política de Negociação: esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de emissão da Companhia.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

Sociedades Controladas: as sociedades nas quais a Companhia, diretamente ou através de outras sociedades, é titular de direitos de sócia que lhe assegurem, de modo permanente, preponderância nas deliberações sociais e o poder de eleger a maioria dos administradores.

Termo de Adesão: termo de adesão a presente Política de Negociação, a ser firmado conforme o modelo constante no Apêndice A desta Política de Negociação, nos termos do artigo 15, § 1º, inciso I da Instrução 358.

Valores Mobiliários: conforme a Lei nº 6.385/76, são valores mobiliários: as ações, debêntures e bônus de subscrição; os cupons, direitos, recibos de subscrição e certificados de desdobramento relativos aos valores mobiliários referidos no inciso II; os certificados de depósito de valores mobiliários; as cédulas de debêntures; as cotas de fundos de investimento em valores mobiliários ou de clubes de investimento em quaisquer ativos; as notas comerciais; os contratos futuros, de opções e outros derivativos, cujos ativos subjacentes sejam valores mobiliários; outros contratos derivativos, independentemente dos ativos subjacentes; e quando ofertados publicamente, quaisquer outros títulos ou contratos de investimento coletivo, que gerem direito de participação, de parceria ou de remuneração, inclusive resultante de prestação de serviços, cujos rendimentos advêm do esforço do empreendedor ou de terceiros. Excluem-se os títulos da dívida pública federal, estadual ou municipal; os títulos cambiais de responsabilidade de instituição financeira, exceto as debêntures.

4. Responsabilidades

4.1. Conselho de Administração

Responsável pela aprovação de alterações na Política conforme situações descritas no item 5.10.

4.2. Diretor de Relações com Investidores

Responsável por:

- a) Determinar e divulgar o início de períodos de impedimento à negociação;
- b) Administração geral da Política;
- c) Comunicar a CVM e as entidades do mercado alterações na Política de negociação;
- d) Tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política.

4.3. Área de Relação com Investidores

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

É a responsável pela administração geral da Política de Negociação de Títulos e Valores Mobiliários, devendo estabelecer responsabilidades dos envolvidos, sua implementação, além da obrigação de coordenar as tarefas e fluxo de informações.

4.4. Compliance

Área responsável pelo: (i) acompanhamento, em conjunto com a Área de Relações com Investidores, do volume diário de negociações com valores mobiliários de emissão da Companhia pelo mercado, com o objetivo de estabelecer um percentual máximo de negociação que não impacte de maneira relevante o volume de negociações das ações da Companhia e; (ii) autorização prévia das negociações (compra e venda) de títulos e valores mobiliários do Banco ABC Brasil por parte do Acionista Controlador, dos Funcionários, Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, nos termos do item 5.1 abaixo.

4.5. Recursos Humanos

Responsável por enviar aos Administradores e aos Funcionários, cópia desta Política de Negociação e respectivo termo de adesão para assinatura conforme Apêndice A do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia. Responsável também por enviar mensalmente a área de Relações com Investidores à lista de funcionários ativos da Companhia.

4.6. Departamento Jurídico

Responsável por enviar aos Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais, membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e Acionista Controlador cópia desta Política de Negociação e respectivo termo de adesão para assinatura conforme Apêndice A do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.

4.7. Funcionários

Devem solicitar previamente autorização para negociações (compra e venda) de títulos e valores mobiliários do Banco ABC Brasil e cumprir com as exigências deste normativo, preservando a transparência nessas negociações.

5. Requerimentos da Política

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.1. Negociação de Valores Mobiliários da Companhia

Em todas as negociações com Valores Mobiliários por parte de Administradores, do Acionista Controlador, Funcionários, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, há a obrigação de observar os termos e condições desta Política de Negociação, devendo somente realizar a negociação mediante a autorização prévia e expressa do responsável pela Área de Compliance, que poderá restringir a quantidade pretendida dentro de limites de volumes médios praticados pelo mercado, apurados diariamente.

No caso de negociações que excedam o volume mensal, conforme estipulado pela área de Relações com Investidores e divulgado periodicamente, uma requisição especificando os volumes diários e o prazo de colocação das ações a serem negociadas deverá ser apresentado à Área de Compliance até o dia 25 do mês anterior à negociação, que poderá autorizar a negociação de apenas parte da quantidade pretendida, de acordo com a aplicação de rateio proporcional entre os requerentes se os pedidos excederem o percentual máximo de negociação estabelecido pelas Áreas de Relações com Investidores e Compliance.

As demais negociações deverão ser submetidas para autorização prévia da Área de Compliance com 1 (um) dia útil de antecedência à sua realização.

As negociações somente serão realizadas com a intermediação de corretoras autorizadas pela Companhia.

Os Valores Mobiliários adquiridos em Bolsa de Valores pelo Acionista Controlador, Funcionários, Membros do Comitê de Auditoria, Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária permanecerão em carteira pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, observado ainda, as disposições contidas nos itens 5.3 e 5.6 desta Política.

Autorizações excepcionais somente serão concedidas mediante solicitação apresentada por escrito contendo a justificativa da necessidade da negociação, que serão avaliadas em conjunto pelas áreas de Compliance e de Relações com Investidores.

5.2. Programa de Recompra / Alienação de Ações

Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

A instrução CVM nº 358/02, em seu artigo 13, parágrafo 3º, inciso II, veda a negociação com valores mobiliários de emissão da companhia, ou a eles referenciados, por parte dos acionistas controladores, diretos ou indiretos, diretores e membros do conselho de administração, sempre que estiver em curso à aquisição ou a alienação de ações de emissão própria emissão pela companhia, suas controladas, coligadas ou outra sociedade sob controle comum, ou se houver sido outorgada opção ou mandato para o mesmo fim.

Nessa hipótese, a vedação à negociação deverá ser observada nos períodos em que a sociedade estiver efetuando as aquisições ou alienações, e não necessariamente, durante todo o prazo de vigência do programa.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.3. Períodos de Impedimento à Negociação

O Diretor de Relações com Investidores poderá determinar e divulgar o início de Períodos de Impedimento à Negociação, levando em conta as transações em que a Companhia esteja envolvida ou qualquer outro aspecto estratégico ou administrativo, e não estará obrigado a informar os motivos da determinação do Período de Impedimento à Negociação.

O Acionista Controlador, a própria Companhia, conforme o caso, os Funcionários, bem como os Administradores, Membros do Comitê de Auditoria e os Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas, criados por disposição estatutária, não poderão negociar seus Valores Mobiliários nos Períodos de Impedimento à Negociação.

A vedação à negociação também é aplicável aos Administradores afastados da administração da Companhia antes da divulgação pública de negócio ou fato que tenha se iniciado durante seu período de gestão, e se estenderá pelo período de 180 (cento e oitenta) dias após o afastamento, nos termos da Instrução 358.

5.4. Acesso a Informações Privilegiadas

É vedada a negociação de Valores Mobiliários pelo Acionista Controlador, por Funcionários, bem como por Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, assim como suas respectivas Pessoas Ligadas, a partir do momento em que tomem conhecimento de qualquer Informação Privilegiada ainda não divulgada, até que esta seja divulgada ao mercado na forma de Fato Relevante.

5.5. Restrições à Negociação após a Divulgação de Ato ou Fato Relevante

Mesmo após a divulgação de Fato Relevante, continuará prevalecendo a proibição de negociação, caso esta possa interferir nas condições dos negócios com Valores Mobiliários, de maneira a acarretar dano à própria Companhia ou a seus acionistas, devendo tal restrição adicional e sua respectiva duração ser previamente informada pelo Diretor de Relações com Investidores.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.6. Vedações à Negociação

5.6.1 Divulgação de Informações Trimestrais, das Demonstrações Financeiras Padronizadas.

O Acionista Controlador, a própria Companhia, os Administradores, os Membros do Comitê de Auditoria, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária não poderão negociar Valores Mobiliários do Banco ABC Brasil no período de 15 (quinze) dias anterior à divulgação ou publicação, quando for o caso, das:

- a) Informações Trimestrais da Companhia (ITR);
- b) Demonstrações Financeiras Padronizadas da Companhia (DFP).

5.6.2 Aumento do Capital Social, Distribuição de Resultados, Bonificações em Ações ou seus Derivativos.

O Acionista Controlador, os Administradores, os Membros do Comitê de Auditoria, os Conselheiros Fiscais, os Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária não poderão negociar Valores Mobiliários, em período a ser determinado e comunicado previamente pelo Diretor de Relações com Investidores compreendido entre a decisão, tomado pelo órgão social competente, de aumentar o capital social, distribuir resultados, bonificações em ações ou seus derivativos ou aprovar desdobramento, e a publicação dos respectivos editais, anúncios, atas ou sumário das decisões.

5.6.3 Incorporação, Cisão Total ou Parcial, Fusão, Transformação ou Reorganização Societária da Companhia.

Estará também vedada à negociação pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, sempre que existir a intenção de promover incorporação, cisão total ou parcial, fusão, transformação ou reorganização societária da companhia, nos termos e durante período previamente comunicados pelo Diretor de Relações com Investidores.

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.7 Vedações à Negociação Indireta

As vedações disciplinadas nesta Política de Negociação também se aplicam às negociações realizadas, direta ou indiretamente, pelo Acionista Controlador, pelos Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais, Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária e que tenham firmado o Termo de Adesão, inclusive nos casos em que estas negociações se deem por intermédio de:

- a) Sociedade por eles controlada;
- b) Terceiros com quem tiverem celebrado contrato de administração de carteira de valores mobiliários ou de negócio fiduciário (trust); ou
- c) Qualquer pessoa que tenha tido conhecimento de Informação Privilegiada, por intermédio de qualquer das pessoas impedidas a negociar, sabendo que esta ainda não foi divulgada ao mercado.

5.7.1. Exceções à Negociação Indireta

Não são consideradas negociações indiretas, e não estarão sujeitas à vedação prevista nesta Política de Negociação, as negociações realizadas por fundos e/ou clubes de investimento de que sejam cotistas as pessoas mencionadas no item acima, desde que:

- a) Os fundos e/ou clubes de investimento não sejam exclusivos; e
- b) As decisões de negociação do administrador do fundo e/ou clube de investimento não possam de nenhuma forma ser influenciadas pelos seus respectivos cotistas.

5.8 Exceções às Restrições Gerais à Negociação de Valores Mobiliários

Não se aplicam as restrições gerais previstas nesta Política de Negociação a aquisição e alienação de ações que se encontrem em tesouraria por meio de negociação privada, para pagamento de remuneração variável aos Administradores da Companhia, em decorrência do exercício de opção de compra de acordo com eventual Plano de Opção de Compra de ações da Companhia ou de Plano de Remuneração dos Administradores.

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.9 Infrações e Sanções

Sem prejuízo das sanções cabíveis nos termos da legislação vigente, a serem aplicadas pelas autoridades competentes, em caso de violação dos termos e procedimentos estabelecidos nesta Política de Negociação, caberá ao Diretor de Relações com Investidores tomar as medidas disciplinares que forem cabíveis no âmbito interno da Companhia. As medidas disciplinares poderão contemplar, inclusive, a destituição do cargo ou demissão do infrator nas hipóteses de violação grave.

Caso a medida cabível seja de competência legal ou estatutária da Assembleia Geral, deverá o Conselho de Administração convocá-la para deliberar sobre o tema.

As pessoas responsáveis pelo descumprimento de qualquer disposição constante desta Política de Negociação obrigam-se a ressarcir a Companhia e/ou outros terceiros, integralmente e sem limitação, de todos os prejuízos que a Companhia e/ou outros terceiros venham a incorrer e que sejam decorrentes de tal descumprimento.

5.10 Alteração na Política de Negociação

Por meio de deliberação do Conselho de Administração, a Política de Negociação da Companhia poderá ser alterada nas seguintes situações:

- a)** Quando houver determinação expressa nesse sentido por parte da CVM;
- b)** Diante de modificação nas normas legais e regulamentares aplicáveis, de forma a implementar as adaptações que forem necessárias;
- c)** Quando o Conselho de Administração, no processo de avaliação da eficácia dos procedimentos adotados, constatar a necessidade de alterações.

A alteração da Política de Negociação da Companhia deverá ser comunicada à CVM e às Entidades do Mercado pelo Diretor de Relações com Investidores, na forma exigida pelas normas aplicáveis.

Esta Política de Negociação não poderá ser aprovada ou alterada na pendência de Fato Relevante ainda não divulgado.

Política:

Código.Versão:

NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS

1500.ORG.04

5.11 Disposições Finais

- 5.11.1 A Companhia deverá enviar ao Acionista Controlador, aos Administradores, Membros do Comitê de Auditoria, Conselheiros Fiscais, assim como aos Funcionários e membros de quaisquer órgãos da Companhia com funções técnicas ou consultivas criados por disposição estatutária, cópia desta Política de Negociação e respectivo termo de adesão para assinatura conforme o Apêndice A do presente documento, o qual ficará arquivado na sede da Companhia.
- 5.11.2 Na assinatura do termo de posse dos novos Administradores deverá ser exigida a assinatura do termo constante do Apêndice A sendo-lhes dado conhecimento desta Política de Negociação.
- 5.11.3 A comunicação da Política de Negociação da Companhia, assim como a exigência de assinatura do termo constante do Apêndice A, a pessoas não referidas no item 5.11.1, conforme designadas pelo Diretor de Relações com Investidores, será feita previamente à realização de qualquer negociação com Valores Mobiliários de emissão da Companhia, após a admissão de tal pessoa nos quadros da Companhia.
- 5.11.4 As pessoas vinculadas ao colaborador também estão sujeitas às diretrizes e práticas estabelecidas por este documento. O colaborador deve certificar e assegurar que seus cônjuges/companheiros e outros dependentes estão de acordo com a política de investimentos pessoais e política de negociação de Títulos e Valores Mobiliários (“TVM”) do Banco ABC Brasil.
- 5.11.5 Esta Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia deverá ser observada a partir da data da sua respectiva aprovação pelo Conselho de Administração.

6 Documentos Relacionados

- Instrução CVM 358 - Instrução Normativa da CVM nº 358, de 03 de janeiro de 2002;
- Política de Investimentos Pessoais (4030.ORG).

7 Revisão da Política

Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

Esta Política deve ser revisada pelo Gestor no período máximo de um ano, ou menor se necessário alguma alteração.





Política:

Código.Versão:

**NEGOCIAÇÃO DE TÍTULOS E
VALORES MOBILIÁRIOS**

1500.ORG.04

Apêndice A

**TERMO DE ADESÃO À POLÍTICA DE NEGOCIAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
DE EMISSÃO DO BANCO ABC BRASIL S.A.**

Pelo presente instrumento, _____ ,
com endereço em _____ ,
inscrito no CPF/MF sob o nº _____ ,
na qualidade de _____

do **Banco ABC Brasil S.A.**, sociedade por ações com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Cidade Jardim, 803 – 2º andar – Itaim Bibi – São Paulo, SP – CEP: 01453-000, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº 28.195.667/0001-06, doravante denominada simplesmente **Companhia**, vem, por meio deste Termo de Adesão, declarar ter tomado conhecimento da Política de Negociação de Valores Mobiliários de Emissão da Companhia, nos termos da Instrução CVM nº 358, de 3 de janeiro de 2002 e alterações posteriores, e assumir o compromisso de observar as normas e procedimentos previstos em tal documento e pautar suas ações em relação à Companhia sempre em conformidade com tais disposições.

São Paulo, _____ de _____ de _____.

Assinatura